

Niterói, 24 de abril de 2018.

Prezados (as) Senhores (as)

Síndicos (as), Contabilistas e Administradores de Condomínios

Este SinCond cumprindo seu dever de manter toda a classe devidamente científica e atualizada, vem por meio desta reiterar as orientações do Aviso Circular datado de 13 do corrente, no que diz respeito ao horário especial doze por trinta e seis.

Sendo assim, torna-se imperioso lembrarmos que após promulgação da Lei 13.467/17, o presidente Michel Temer, resolveu editar a medida provisória nº. 808/2017, a qual alterou alguns pontos da reforma trabalhista e está prorrogada por mais 60 dias por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União de 20.02.2018 vigorou de 14.11.2017, **perdendo sua eficácia** em **23.04.2018**, por não ter sido votada.

Com efeito, a demonstração do histórico acima é importante frisar que com a perda da validade da referida MP, passa a valer em sua integralidade a Lei 13.467/17, a qual em seu Art. 59-A anuncia que é facultado às partes, mediante **acordo individual escrito**, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Em outras palavras, possibilita as partes (leia-se condomínio e empregados) pactuarem diretamente (ou seja, **sem a anuência do sindicato profissional** que assiste os empregados) **acordo individual escrito, para adoção ou manutenção** da jornada de doze horas seguidas de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Isto posto, sugerimos a renovação e materialização, **nesta data, do acordo individual escrito, Condomínio e Empregado, sem anuência do sindicato laboral**, na forma anexa.

Sem mais, é o que nos cumpre informar.

Atenciosamente
Alberto Machado Soares
Presidente